



## AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

# Aviso de credenciamento

08/2025

### OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção predial sob demanda, nas áreas de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR e, subsidiariamente, na Tabela SICRO, conforme necessidade das unidades operacionais da TRANSITAR

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses

### IMPORTANTE

Os atos e decisões do presente credenciamento serão publicados no Portal da Transparência do Município de Cascavel (<https://cascavel.atende.net>).





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO .....	7
5. DOS RECURSOS.....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	11
9. DA CONTRATAÇÃO .....	12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 16:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8fe23b69c3a36>.  
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208667000107 - (\*\*\*.872.009-\*\*)





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

**AVISO DE CREDENCIAMENTO****Nº 08/2025**

(Processo Administrativo nº 88.894/2025)

Torna-se público que a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, inscrito no CNPJ 35.607.532/0001-76, por meio do Setor de Gestão Administrativa, sediado na rua Erechim, nº 1.436, Centro, Cascavel, Paraná, telefone (45) 3016-0800, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção predial sob demanda, nas áreas de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR e, subsidiariamente, na Tabela SICRO, conforme necessidade das unidades operacionais da TRANSITAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Este aviso terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, período em que se permitirá o cadastramento de novos interessados.

1.4.1. Os contratos celebrados deste aviso poderão ter vigência própria, contada da data de sua assinatura, mesmo que esta ultrapasse o prazo de vigência do credenciamento estabelecido no item 1.4.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 16:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.ipm.com.br/p8fe23b69c3a36>.  
FOR MUNICIPAL DE CASCAVEL: 76208687000107 - (45) 3016-0800





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.1.1. Não haverá impedimentos para o credenciamento de interessados não cadastrados no SICAF, porém para fins de contratação durante a vigência do presente credenciamento os fornecedores deverão realizar sua regularização cadastral junto ao sistema.

2.2. O interessado se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação, protocolando na Sede Administrativa da TRANSITAR no endereço Rua Erechim, nº 1.436, Centro, Cascavel, Paraná, CEP 85.812-260 ou por meio postal para o mesmo endereço, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Apresentação dos itens escolhidos, que correspondem a área de atendimento da manutenção predial que este presta serviços;

3.2. A intenção de se credenciar e documentação de habilitação deverão ser apresentados em envelope único, lacrado, com as seguintes informações etiquetadas em sua face:

3.2.1. Texto “Credenciamento nº xx/2025 – TRANSITAR”;

3.2.2. Nome e razão social;

3.2.3. Telefone;

3.2.4. E-mail;

3.2.5. Texto “Aos cuidados da comissão de credenciamento do Setor de Gestão Administrativa”;

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos,





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

**4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio da documentação apresentada juntamente da intenção de credenciamento disposta no item 3.1, contemplando o requerido no **Anexo I – Termo de Referência, seção 8**.





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

4.12.3. Documentos que atestem condição pré-existente (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados via protocolo presencial na Sede Administrativa, via postal ou por meio eletrônico e-mail em [compras.transitar@cascavel.pr.gov.br](mailto:compras.transitar@cascavel.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

**6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 3% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 1,5% a 3% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial na Sede Administrativa ou via postal ou por forma eletrônica, através do e-mail **compras.transitar@cascavel.pr.gov.br**

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem** os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

**9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias úteis**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

**10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Ordem cronológica de credenciado;

10.1.2. Limita-se o valor para convocação no montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, momento em que deverá ser convocado o próximo na ordem cronológica.

**11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 10 (dez) dias úteis;**
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AVISO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente aviso terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação.

- 12.1.1. Durante todo o período de vigência deste edital, permanecerá aberta a possibilidade de novos interessados se credenciarem.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.4. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Sede Administrativa da TRANSITAR e no Portal da Transparência do Município de Cascavel no endereço <https://cascavel.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 13.5.4. ANEXO IV – Modelos de declarações

Cascavel, 09 de julho de 2025

**LAURA ROSSI LEITE**  
Assinado de forma digital por LAURA ROSSI LEITE  
Dados: 2025.07.09 15:25:21 -03'00'

**Laura Rossi Leite**  
Presidente da TRANSITAR

Documento assinado digitalmente  
**RICARDO SOARES MARTINS**  
Data: 09/07/2025 15:20:25 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ricardo Martins Soares**  
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **PATRICIA EMANUELE DE ARAUJO**  
Data: 09/07/2025 15:09:17 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Patrícia Emanuele de Araujo**  
Matrícula nº 34.544





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 16:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8fe23b69c3a36>.  
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208667000107 - (\*\*\*.872.009-\*\*)



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra**

(Processo Administrativo nº 88.894/2025)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção predial sob demanda, nas áreas de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR e, subsidiariamente, na Tabela SICRO, conforme necessidade das unidades operacionais da TRANSITAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE*	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de alvenaria	Hora	1.000	36,91	36.910,00
2	Serviços de elétrica	Hora	300	37,37	11.211,00
3	Serviços de hidráulica	Hora	1.000	36,17	36.170,00
4	Serviços de Pintura	Hora	500	38,54	19.270,00
5	Insumos	Unidade	1	1.096.439,00	1.096.439,00
<b>TOTAL R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)</b>					

\*QTDE = Quantidade

1.2. Os presentes valores aqui apresentados, no ato do contrato de credenciamento, não darão direitos aos credenciados e serão despendidos conforme demanda e aprovação da TRANSITAR.

1.3. O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses contados da publicação de seu aviso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. As regras aplicáveis ao credenciamento serão as contidas no Aviso de Credenciamento e seus anexos.

1.5. Considerando a natureza do objeto não há necessidade de classificá-lo como sigiloso, nos termos da lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação do Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 16:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8fe23b69c3a36>  
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208667000107 - (\*\*\*.872.009\*\*\*)



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão

94

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, item 81, publicado Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel-PR em 01 de agosto de 2024, Edição Ordinária Nº 3881, Ano XVI, Caderno 1 – Atos do Poder Executivo, página 21 de 27.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos base da presente contratação constam em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade contidos no tópico 13 do Estudo Técnico Preliminar, deverão ser atendidos os dispostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e nas legislações ambientais do Estado do Paraná.

#### Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.3.1. É vedada a subcontratação completa do serviço contratado.
- 4.3.2. A subcontratação fica limitada a 40% do total contratado.

#### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em face de se tratar de credenciamento, entendido por contratação direta nos termos da referida lei.

#### Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

- 4.5.1. A realização da avaliação prévia se dará por agendamento junto ao gestor/fiscal do contrato.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou preposto deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Apoio a Gestão**

47

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O credenciado deverá se apresentar na data e horário agendado pelo gestor/fiscal, para vistoria prévia do serviço a ser executado;

5.1.2. Os orçamentos deverão ser previamente apresentados ao fiscal ou gestor do contrato, elaborados com base na tabela SINAPI/PR ou SICRO vigentes na data de solicitação, conforme disponível no endereço eletrônico. Cada proposta deverá conter as referências utilizadas na composição de preços, discriminando os serviços orçados com os respectivos valores, acrescidos do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Sendo vedada a utilização de valores superiores aos constantes nas tabelas mencionadas. Em casos supervenientes os quais as tabelas SINAPI ou SICRO não abrangem, será permitido a apresentação de composição própria, que deve ser elaborada em consonância com composições existentes na Tabela SINAPI/PR ou SICRO de serviços semelhantes, a qual ficará dependente de aprovação da TRANSITAR.

5.1.3. Após a apresentação prévia, os orçamentos serão avaliados pela TRANSITAR a fim de autorização e emissão de nota de empenho;

5.1.4. Após o recebimento da nota de empenho, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços demandados;

5.1.5. Em casos de emergência, o prazo para início da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da nota de empenho;

5.1.6. Para serviços a serem executados no interior das unidades, deverá o credenciado informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para devida organização de ambiente e acesso de seus funcionários;

5.1.7. As demais condições seguirão o contido no Estudo Técnico Preliminar.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Sede Administrativa – Rua Erechim, nº 1.436, Centro – Cascavel/PR

5.2.2. Departamento de Trânsito – Rua Erechim, nº 1.351, Centro – Cascavel/PR

5.2.3. Barracão de Sinalização de Trânsito – Rua Paraná, nº 4.727, Centro – Cascavel/PR

5.2.4. Terminal Rodoviário de Cascavel – Avenida Assunção, nº 1.757, Centro – Cascavel/PR

5.2.5. Aeroporto Regional do Oeste – Coronel Adalberto Mendes da Silva – Avenida Itelo Webber, nº 01, Santos Dumont – Cascavel/PR

5.2.6. Terminal de Transbordo Oeste – Avenida Brasil, nº 1.757, Centro – Cascavel/PR;



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Apoio a Gestão**LB  
10

- 5.2.7. Terminal de Transbordo Leste – Rua Maringá, nº 1.932, São Cristóvão – Cascavel/PR;
- 5.2.8. Terminal de Transbordo Sudoeste – Rua Mawés, nº 1809-1699, Santo Onofre – Cascavel/PR;
- 5.2.9. Terminal de Transbordo Sul, Rua Rio da Paz, nº 329-433, Nova Cidade – Cascavel/PR;
- 5.2.10. Terminal de Transbordo Nordeste – Rua Gandhi, nº 590, Brasmadeira – Cascavel/PR;
- 5.2.11. Os pontos, abrigos e estações de ônibus estão localizados em diversos endereços dentro do perímetro urbano, somando-se em mais de 1.000 unidades, de modo que não serão apresentadas todas as localizações neste processo. Contudo, serão informados previamente nos casos em que houver necessidade de manutenção;

5.3. Os serviços serão prestados conforme agendamento junto ao fiscal/gestor;

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.4.1. Serviços de Alvenaria: execução e reparo de paredes, muros, pisos e revestimentos, correção de trincas, infiltrações, recalques e demais patologias construtivas; restauração e recomposição de elementos de vedação e estrutura de pequeno porte; demais serviços correspondentes:

5.4.2. Serviços de Instalações Elétricas: manutenção preventiva e corretiva de redes elétricas, substituição de condutores, quadros, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias e demais componentes elétricos de baixa tensão; adequação de instalações às normas da ABNT, especialmente a NBR 5410; demais serviços correspondentes:

5.4.3. Serviços Hidráulicos: manutenção e substituição de tubulações, conexões, registros, válvulas, bombas, louças sanitárias e metais; detecção e correção de vazamentos; limpeza de caixas d'água e desobstrução de redes de esgoto e drenagem; demais serviços correspondentes:

5.4.4. Serviços de Pintura: preparo de superfícies, aplicação de massa, seladores e tintas, pintura interna e externa de edificações, inclusive de faixas e sinalizações horizontais em áreas de uso comum; utilização de materiais conforme especificações técnicas e ambientais; demais serviços correspondentes:

**Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades orçadas e qualidades tendo por base as tabelas SINAPI/PR e SICRO, promovendo sua substituição quando necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 16:59 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8fe23b69c3a36>.  
 POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76.208667000107 - (\*\*\*.872.009-\*\*)



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
Setor de Apoio a Gestão**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. As informações relevantes serão as obtidas na vistoria prévia dos serviços a serem executados pelo credenciado.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A Contratada deverá manter preposto da empresa no município de Cascavel/PR para garantia do pronto atendimento em casos emergenciais.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão

89

6.9. A fiscalização contratual seguirá o contido na Instrução Normativa Nº 07/2024 - TRANSITAR.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega finalizada do serviço requerido.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de **caráter técnico e administrativo**. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de finalização dos serviços executados, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

7.4. O **fiscal técnico** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter técnico**. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O **fiscal administrativo** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter administrativo**. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 16:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8fe23b69c3a36>.  
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208687000107 - (\*\*\*872.009\*\*)



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Apoio a Gestão**

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato contido na nota de empenho.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Apoio a Gestão****Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão3  
R.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO****Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade** de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pela forma de **credenciamento**, procedimento auxiliar amparado pelo art. 78, inciso I da referida lei.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será por **contratação por tarefa**, por se tratar de regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais. (Art. 6º, inciso XXXI, Lei Federal nº 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 16:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8fe23b69c3a36>.  
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208687000107 - (\*\*\*.872.009\*\*\*)

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Apoio a Gestão****Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro de impedidos de licitar no Município de Cascavel (<https://cascavel.atende.net/transparencia/item/sancoes-e-impeditivos-do-fornecedor#conteudo>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da documentação fornecida;

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar requisitos, protocolando sua documentação em envelope lacrado, na Sede Administrativa da TRANSITAR, Rua Erechim nº 1.436, Centro, Cascavel-PR, CEP 85812-260, durante o período de vigência do aviso de credenciamento.

8.12. A documentação a ser apresentada seguirá o disposto abaixo, conforme sua natureza jurídica:



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão**Habilitação jurídica**

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Apoio a Gestão**

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.25. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão expedida pela referida fazenda pública, ou outra equivalente na forma da lei;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.30. Para o presente credenciamento, em face de se tratar de contratação direta para entrega imediata, será dispensada a apresentação de qualificação econômico-financeira;

**Qualificação Técnica**

8.31. Considerando que o objeto aqui disposto se tratará de manutenção predial o qual abordará reparos e não execução de projetos de grande vulto, não será obrigatória a apresentação de cadastro CREA ou CRT, sendo permitido o registro no presente credenciamento de profissionais autônomos das referidas áreas.

8.32. O credenciado deverá possuir em sua atividade econômica, código correspondente ao item que desejará se credenciar.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar e seu anexo I.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Apoio a Gestão**

57

9.2. A descrição e justificativa da estimativa de custo consta no Estudo Técnico Preliminar em tópico específico.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da TRANSITAR.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**10.2.1. Mão de obra**

- i) Elemento: 3.339.039.000.000.000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- ii) Subelemento: 3.339.039.999.900.000.000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
- iii) Unidade: 88 - Administrativo**
- iv) Ação: 2640
- v) Dotação: 1854
- vi) Valor: R\$ 12.945,13
- vii) Unidade: 97 – Terminal Rodoviário**
- viii) Ação: 2761
- ix) Dotação: 1924
- x) Valor: R\$ 17.260,17
- xi) Unidade: 89 – Aeroporto**
- xii) Ação: 2643
- xiii) Dotação: 1884
- xiv) Valor: R\$ 25.890,25
- xv) Unidade: 90 – Transporte**
- xvi) Ação: 2762
- xvii) Dotação: 1926
- xviii) Valor: R\$ 34.520,33
- xix) Unidade: 95 – Trânsito**
- xx) Ação: 2630
- xxi) Dotação: 1961
- xxii) Valor: R\$ 12.945,13

**10.2.2. Insumos**

- i) Elemento: 3.339.030.000.000.000.000 – Material de consumo
- ii) Subelemento: 3.339.030.999.900.000.000 – Outros materiais de consumo
- iii) Unidade: 88 – Administrativo**
- iv) Ação: 2640





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
**Sector de Apoio a Gestão**

- v) Dotação: 1850
- vi) Valor: R\$ 137.054,88
- vii) **Unidade: 97 – Terminal Rodoviário**
- viii) Ação: 2761
- ix) Dotação: 1922
- x) Valor: R\$ 182.739,83
- xi) **Unidade: 89 – Aeroporto**
- xii) Ação: 2643
- xiii) Dotação: 1879
- xiv) Valor: R\$ 274.109,75
- xv) **Unidade: 90 – Transporte**
- xvi) Ação: 2762
- xvii) Dotação: 1925
- xviii) Valor: R\$ 365.479,67
- xix) **Unidade: 95 – Trânsito**
- xx) Ação: 2630
- xxi) Dotação: 1956
- xxii) Valor: R\$ 137.054,88

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cascavel, 18 de junho de 2025.

  
**Patrícia Emanuele de Araújo**  
Matrícula nº 34.544

  
**Júliano Denardin**  
Matrícula nº 662

Aprovado por:

  
**Ricardo Soares Martins**  
Diretor Administrativo Financeiro





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025



## **ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
Setor de Apoio a Gestão**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INTRODUÇÃO**

Estudo de viabilidade para credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção predial sob demanda, nas áreas de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR e, subsidiariamente, na Tabela SICRO, conforme necessidade das unidades operacionais da TRANSITAR.

A Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, com atuação na gestão da mobilidade urbana e de equipamentos públicos estruturantes de Cascavel/PR, é responsável pela operação, manutenção e conservação de diversos imóveis públicos de alta relevância para o funcionamento da cidade, tais como:

- Sede Administrativa
- Sede de Gestão do Trânsito
- Terminal Rodoviário de Cascavel
- Terminais de Transbordo do Transporte Coletivo Urbano (Oeste, Leste, Sul, Sudoeste e Nordeste).
- Pontos, abrigos e estações de ônibus
- Barracão de Sinalização do Trânsito
- Pátio de Apreensões de Veículos
- Aeroporto Regional do Oeste

O presente ETP tem por objeto a análise técnica e justificativa da contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de manutenção predial sob demanda, a serem realizados conforme a necessidade de cada unidade, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR e tabela SICRO atendendo aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normativas inerentes a administração pública.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)**

A infraestrutura predial das unidades administradas pela TRANSITAR exige manutenção periódica para garantir a operacionalização adequada de serviços essenciais à população, como transporte coletivo, regulação do tráfego urbano, fiscalização de trânsito, operação de terminais rodoviários e a gestão do aeroporto regional.

Essas edificações, devido ao seu uso constante e elevado fluxo de pessoas, estão sujeitas a desgastes contínuos que demandam serviços de natureza corretiva e preventiva, incluindo reparos hidráulicos, elétricos, estruturais, de cobertura, pintura, impermeabilização, acessibilidade e outros. Contudo, embora a TRANSITAR possua corpo técnico operacional para realização de parte das manutenções prediais, ainda restam serviços os quais não há pessoal habilitado para execução, seja por capacitação técnica, seja por necessidade de operação de maquinários específicos. Por tal motivo há necessidade de contratação de manutenção predial a ser executada por fornecedores externos.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão

288

A imprevisibilidade quanto ao local, à complexidade e ao momento da necessidade de manutenção torna inviável a realização de processo licitatório para cada intervenção. Também se mostra inadequado o modelo de contratação com empresa única, uma vez que comprometeria a agilidade e a economicidade nas execuções pontuais e descentralizadas.

A TRANSITAR realizou no ano de 2023 o pregão eletrônico nº 09/2023, resultando na Ata de Registro de Preços nº 19/2023 cujo detentora foi a empresa A.T.P. Dias Serviços LTDA. Tal contratação teve sua execução dificultada, devido a referida ser localizada em outro estado da federação, e por conta disso depender da execução dos serviços por subcontratados conforme previsto no edital, motivo pelo qual a comunicação se tornou atingida negativamente e impactando diretamente nos prazos e serviços a serem cumpridos. Conste-se ainda que tal fornecedor teve Processo Administrativo Sancionador aberto na época, e arquivado por intermédio de Termo de Ajustamento de Conduta. A ata de registro de preços teve sua vigência encerrada na data de 05 de junho de 2024.

No ano de 2024, a TRANSITAR realizou novo pregão eletrônico de nº 28/2024, cuja detentora da ata de registro de preços nº 117/2024 também foi a empresa A.T.P. Dias Serviços LTDA, porém neste momento não cumprindo os termos contratuais e deixando de apresentar preposto, assim como em dificultar o contato para atendimento das necessidades da administração pública. Em face do ocorrido, houve o cancelamento da ata de registro de preços e instauração de Processo Administrativo Sancionador, não sendo possível a firmação de Termo de Ajustamento de Conduta em observância aos termos restritivos no Decreto Municipal nº 17.664/2023, art. 33, §3º, inciso II.

Portanto, em análise ao objeto e histórico existente, a modalidade de credenciamento conforme previsto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, é a mais adequada para viabilizar o atendimento sob demanda, garantindo uma rede de prestadores habilitados com ampla cobertura geográfica e técnica.

**3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, item 81, publicado Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel-PR em 01 de agosto de 2024, Edição Ordinária Nº 3881, Ano XVI, Caderno 1 – Atos do Poder Executivo, página 21 de 27.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços deverão ser realizados por fornecedores do ramo de construção civil, os quais prestem os serviços de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, de modo que todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável. Considerando que o objeto aqui disposto se tratará de manutenção predial o qual abordará reparos e não execução de projetos de grande vulto, não será obrigatória a apresentação de cadastro CREA ou CRT, sendo permitido o registro no presente credenciamento de profissionais autônomos das referidas áreas. As normas base a serem requeridas serão as abaixo dispostas, porém não se limitando a apenas estas:

- Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), observância rigorosa das diretrizes estabelecidas pela ABNT, garantindo a qualidade, segurança e eficiência



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão

JCS

dos serviços prestados. (NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção);

- Padrões de Qualidade e Segurança, conforme exigido pela legislação específica e boas práticas da engenharia e construção civil;
- Tabela SINAPI, a utilização da Tabela de Composições de Preços para Orçamentos (SINAPI) como referência para composições de preços e orçamentos, garantindo transparência, padronização e economicidade nos processos da contratação;
- Tabela SICRO, para os casos em que a SINAPI não prover os valores referência;
- Em casos supervenientes, não abrangidos pelas tabelas SINAPI ou SICRO, será permitida a apresentação de composição própria, sujeito à aprovação da TRANSITAR.

A observância a essas normas e padrões é fundamental para assegurar a integridade, durabilidade e eficiência das obras, reformas e manutenções realizadas, promovendo a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

**As empresas credenciadas deverão atender aos seguintes requisitos, entre outros:**

- Os orçamentos deverão ser previamente apresentados ao fiscal ou gestor do contrato, elaborados com base na tabela SINAPI/PR ou SICRO vigentes na data de solicitação, conforme disponível no endereço eletrônico. Cada proposta deverá conter as referências utilizadas na composição de preços, discriminando os serviços orçados com os respectivos valores, acrescidos do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Sendo vedada a utilização de valores superiores aos constantes nas tabelas mencionadas. Após a apresentação prévia, os orçamentos serão analisados pelo fiscal ou gestor, que avaliará a viabilidade e a compatibilidade com o serviço solicitado.
- Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho (exceto em casos de **urgência/emergência** quando o prazo de início dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do empenho), sendo os serviços executados conforme especificados no empenho ou determinados pelo fiscal do contrato;
- A empresa CONTRATADA somente poderá subcontratar parte do serviço, **ao limite de até 40% do total contratado**, permanecendo total responsável pela sua execução;
- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo de credenciamento;
- A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações que vier a tomar conhecimento em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgá-las;
- A CONTRATADA deverá manter no município de Cascavel/PR, durante o período de vigência contratual, um preposto aceito pela fiscalização do contrato, para representação da CONTRATADA, sempre que for necessário. Esta demanda se faz necessária para que não ocorram atrasos nas vistorias e execuções dos serviços demandados;
- A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do credenciamento



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
Setor de Apoio a Gestão

82

telefone, e-mail, e endereço atualizados para possíveis contatos;

- A CONTRATADA deverá comunicar ao responsável pelo local de execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as datas em que será iniciada qualquer frente de serviço no interior das unidades, para que seja autorizada a entrada de funcionários e a execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá acatar as orientações da fiscalização do contrato, levando imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormal ocorrido na execução do objeto contratado;
- A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços e a movimentação de materiais sem prejuízos das atividades diárias da unidade;
- A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios exigidos e prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização do contrato;
- Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela CONTRATADA, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- A CONTRATADA deverá transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como movimentar e remover o mobiliário existente no local;
- A empresa CONTRATADA deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos em altura a serem realizados nas unidades, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18;
- Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que foram devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez que eles não têm vínculo empregatício com a Autarquia;
- A CONTRATADA deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidos por força da Lei, ligados à prestação dos serviços;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda e/ ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, bem como as ferramentas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 16:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p8fe23b69c3a36>.  
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 16.2086697000107 - (\*\*\*.872.009-\*\*)

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
Setor de Apoio a Gestão

equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos trabalhos;

- A CONTRATADA deverá realizar os serviços, objeto da contratação, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis, prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos, bem como de acordo com as exigências contidas nas solicitações de atendimento, projetos e detalhes exigidos pela fiscalização do contrato;
- A CONTRATADA deverá assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, inclusive em relação a qualidade dos materiais empregados, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes na proposta e do instrumento convocatório e seus anexos, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a contratante;
- Deverá a CONTRATADA recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que sujeita;
- A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- Caberá a CONTRATADA o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Autarquia, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra;
- Os serviços necessários em cada departamento, serão especificados pelos setores. Na falta de projeto, a instalação deverá ser executada seguindo rigorosamente as especificações de profissionais técnicos habilitados do quadro de servidores técnicos (engenheiros e arquitetos) da Autarquia, ou caso não possua, esses profissionais serão requisitados a Prefeitura Municipal de Cascavel, por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- Deverá manter equipe técnica de suporte para o pronto atendimento do chamado, devendo disponibilizar 01 consultor para abertura e acompanhamento de todos os processos e/ou solicitações por parte da CONTRATANTE, por durante todo o período vigência do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 16:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8fe23b69c3a36>.  
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208667000107 - (\*\*\* 872.009-\*\*)

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
Setor de Apoio a Gestão

contrato quando solicitado;

- Emitir notas fiscais dos serviços prestados após o atesto do recebimento definitivo a ser declarado pelo fiscal/gestor contratual, sendo vedada emissão de nota fiscal sem prévia nota de empenho ou autorização;

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Obrigatório)**

As quantidades foram estimadas de acordo com as sedes que a Autarquia possui, sendo as listadas abaixo:

- Sede Administrativa – Rua Erechim, nº 1.436, Centro – Cascavel/PR;
- Departamento de Trânsito – Rua Erechim, nº 1.351, Centro – Cascavel/PR;
- Barracão de Sinalização de Trânsito – Rua Paraná, nº 4.727, Centro – Cascavel/PR;
- Terminal Rodoviário de Cascavel – Av. Assunção, nº 1.757, Centro – Cascavel/PR;
- Aeroporto Regional do Oeste – Coronel Adalberto Mendes da Silva - Av. Itelo Webber, nº 01, Santos Dumont – Cascavel/PR
- Terminal de Transbordo Oeste – Avenida Brasil, nº 1.757, Centro – Cascavel/PR;
- Terminal de Transbordo Leste – Rua Maringá, nº 1.932, São Cristóvão – Cascavel/PR;
- Terminal de Transbordo Sudoeste – Rua Mawes, nº 1.809-1.699, Santo Onofre – Cascavel/PR;
- Terminal de Transbordo Sul – Rua Rio da Paz, nº 329-433, Nova Cidade – Cascavel/PR;
- Terminal de Transbordo Nordeste – Rua Gandhi, nº 590, Brasmadeira – Cascavel/PR.
- Os pontos, abrigos e estações de ônibus estão localizados em diversos endereços dentro do perímetro urbano, somando-se em mais de 1.000 unidades, de modo que não serão apresentadas todas as localizações neste processo. Contudo, serão informados previamente nos casos em que houver necessidade de manutenção.

Levou-se em consideração o acréscimo de 50% sobre o valor total da Ata nº 19/2023 tendo em vista que, na contratação anterior, não houve a previsão para a execução de serviços essenciais à manutenção dos pontos, abrigos e estações de ônibus de Cascavel, que necessitam de manutenções em razão do desgaste natural dos materiais, causados pela exposição contínua as condições climáticas, e atos de vandalismo. Assim como, para execução de eventuais manutenções nos Terminais de Transbordo (oeste, leste, sudoeste, sul e nordeste) para garantir a funcionalidade e a segurança dos equipamentos e instalações. Devido a tais demandas, esses vínculos terão seus valores acrescidos a fim de que não ocorra a ausência de saldo para execução dos serviços.

Diante do exposto, o valor estimado deste credenciamento terá como referência o



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
Setor de Apoio a Gestão

montante previsto no Pregão nº 09/2023, que era de R\$ 800.000,00. A esse valor será acrescido um percentual global de 50%, correspondente a R\$ 400.000,00 resultando em um valor total estimado de R\$ 1.200.000,00, a ser distribuído da seguinte forma:

Vínculo	Valor final estimado	Percentual (Valor integralizado)
88 - Administrativo	R\$ 150.000,00	13%
97 - Terminal Rodoviário	R\$ 200.000,00	17%
89 - Aeroporto	R\$ 300.000,00	25%
90 - Transporte	R\$ 400.000,00	33%
95 - Trânsito	R\$ 150.000,00	13%
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>	<b>100%</b>

Ainda para devida execução dos serviços a serem requeridos conforme demanda, serão distribuídos dentro de cada vínculo o quantitativo, com base no valor de hora técnica de cada área de atendimento:

Área de atendimento	Quantidade de hora técnica	Valor de hora técnica (SINAPI/PR)	Valor total
Alvenaria (1)	1.000	R\$ 36,91	R\$ 36.910,00
Elétrica (2)	300	R\$ 37,37	R\$ 11.211,00
Hidráulica (3)	1.000	R\$ 36,17	R\$ 36.170,00
Pintura (4)	500	R\$ 38,54	R\$ 19.270,00
<b>Total</b>	<b>2.800</b>	<b>R\$ 148,99</b>	<b>R\$ 103.561,00</b>

- (1) - Valor obtido pela tabela SINAPI/PR (maio/2025) - código 88309: Pedreiro com encargos complementares  
 (2) - Valor obtido pela tabela SINAPI/PR (maio/2025) - código 88264: Eletricista com encargos complementares  
 (3) - Valor obtido pela tabela SINAPI/PR (maio/2025) - código 88267: Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares  
 (4) - Valor obtido pela tabela SINAPI/PR (maio/2025) - código 88310: Pintor com encargos complementares

Os cálculos estimados da distribuição da mão de obra e insumos totais e por vínculos constam no anexo I deste Estudo Técnico Preliminar. Por fim a distribuição em itens a serem credenciados seguirá conforme a tabela abaixo, ficando específicos para vinculação aos credenciados os itens de 1 a 4, sendo o item 5 disposto apenas para fins de controle de saldo:

Item	Unidade de medida	Quantidade	Descrição	Valor
1	Hora	1.000	Serviços de alvenaria	R\$ 36.910,00
2	Hora	300	Serviços de elétrica	R\$ 11.211,00
3	Hora	1.000	Serviços de hidráulica	R\$ 36.170,00
4	Hora	500	Serviços de Pintura	R\$ 19.270,00
5	Unidade	1	Insumos	R\$ 1.096.439,00



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão

AC

Total R\$ 1.200.000,00

Os presentes valores aqui apresentados, no ato do contrato de credenciamento, não darão direitos aos credenciados e serão despendidos conforme demanda e aprovação da TRANSITAR.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a contratação pretendida foi levado em consideração as soluções disponíveis no mercado sendo elas:

- **Alternativa 1:** Contratação por pregão eletrônico, de fornecedores para realização dos serviços não continuados conforme demanda.
- **Alternativa 2:** Credenciamento de fornecedores para realização dos serviços não continuados conforme demanda, disposto art. 74 IV da Lei 14.133/2021.

**Solução escolhida:** Credenciamento de empresas

Em análise a necessidade da Autarquia a solução escolhida será o credenciamento das empresas, tendo em vista que a execução dos serviços é incerta e sob demanda, com atendimento disponível por múltiplos prestadores, sendo a remuneração padronizada com base na Tabela SINAPI/PR ou SICRO, eliminando a necessidade de disputa de preços.

Essa solução também encontra respaldo em jurisprudência dos Tribunais de Contas, destacando-se:

- TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário, que valida o credenciamento quando a natureza da contratação não exige competição direta por preço;
- TCE/PR – Acórdãos 1316/2020 e 2593/2021, que reconhecem a compatibilidade entre credenciamento e a adoção de referência de preços com base na Tabela SINAPI para serviços sob demanda.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)**

Os valores da contratação foram estimados considerando os custos dos serviços executados pela contratação proveniente do Pregão Eletrônico nº 09/2023, acrescido de percentual justificado na seção 5 deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como base de valores unitários para execução a Tabela SINAPI/PR vigente, de maio de 2025, considerando o custo da hora técnica de profissionais com encargos complementares para as áreas de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, e os valores base dos insumos necessários.

Adicionalmente, para itens eventualmente não contemplados pela Tabela SINAPI, poderá ser utilizada, de forma subsidiária, a Tabela SICRO.

Para fins de transparência e alinhamento aos princípios da economicidade e da vantajosidade, a remuneração considerará os valores médios regionais publicados pela Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br>).

Os valores também observarão a inclusão do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), cujo percentual será calculado com base em planilha específica a ser apresentada em anexo ao edital, ou definida a partir de estudo técnico a ser elaborado pela área de engenharia da TRANSITAR.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão

J.P.S.

As fontes de consulta utilizadas foram:

- **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – PR, acesso em 16 de junho de 2025;
- Histórico de contratações anteriores da Autarquia (Pregões Eletrônicos nº 09/2023 e nº 28/2024).

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente contratação tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção predial sob demanda, nas áreas de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR e, subsidiariamente, na Tabela SICRO, conforme necessidade das unidades operacionais da TRANSITAR, com vistas a atender os serviços aos quais a autarquia não dispõe de capacidade operacional para realização, de forma eficiente, descentralizada e sob demanda, nas diversas unidades da TRANSITAR.**

O credenciamento visa constituir uma **rede de prestadores previamente habilitados**, aptos a responder com celeridade a chamados pontuais e descentralizados, com abrangência técnica e geográfica.

Os serviços a serem contratados compreendem exclusivamente atividades vinculadas à conservação, recuperação e readequação das edificações públicas no tocante aos seguintes segmentos técnicos:

- **Serviços de Alvenaria:** execução e reparo de paredes, muros, pisos e revestimentos, correção de trincas, infiltrações, recalques e demais patologias construtivas; restauração e recomposição de elementos de vedação e estrutura de pequeno porte.
- **Serviços de Instalações Elétricas:** manutenção preventiva e corretiva de redes elétricas, substituição de condutores, quadros, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias e demais componentes elétricos de baixa tensão; adequação de instalações às normas da ABNT, especialmente a NBR 5410.
- **Serviços Hidráulicos e Sanitários:** manutenção e substituição de tubulações, conexões, registros, válvulas, bombas, louças sanitárias e metais; detecção e correção de vazamentos; limpeza de caixas d'água e desobstrução de redes de esgoto e drenagem.
- **Serviços de Pintura:** preparo de superfícies, aplicação de massa, seladores e tintas, pintura interna e externa de edificações, inclusive de faixas e sinalizações horizontais em áreas de uso comum; utilização de materiais conforme especificações técnicas e



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão

Cp/6

ambientais.

Todos os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, particularmente as publicadas pela ABNT, e terão como referência de valores a **Tabela SINAPI/PR vigente**, e para casos de itens por ela não abrangidos os da **tabela SICRO**, assegurando economicidade, padronização e aderência aos custos de mercado.

O modelo de credenciamento adotado está fundamentado no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, e possibilita à Administração selecionar empresas previamente habilitadas para a execução de serviços específicos, conforme a necessidade e conveniência administrativa, sem a obrigatoriedade de deflagrar novo procedimento licitatório a cada contratação. A convocação dos credenciados para execução dos serviços se dará conforme historicidade e da linha de serviços por eles fornecidos.

A remuneração será por preços unitários fixados conforme a Tabela SINAPI atualizada, com aplicação proporcional aos quantitativos efetivamente executados. Os serviços serão demandados mediante **ordem de execução**, com base em **empenhos individualizados**, e supervisionados por equipe técnica responsável por fiscalizar, medir, atestar e aprovar os serviços, com base em critérios objetivos de conformidade.

A TRANSITAR manterá estrutura técnica própria para a **gestão, fiscalização e controle da execução contratual**, com procedimentos padronizados para solicitação, medição, recebimento e pagamento, em conformidade com a regulamentação interna, exigindo-se das empresas credenciadas a comprovação de qualificação técnica e operacional, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

A presente solução visa à **otimização do uso dos recursos públicos**, à **celeridade na resposta às demandas prediais**, ao **aprimoramento da manutenção preventiva e corretiva** das instalações da Administração e à **preservação do patrimônio público municipal**, garantindo melhores condições para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

**9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório)**

Não se aplica o parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista que a própria **modalidade de credenciamento pressupõe a seleção de múltiplos prestadores**, os quais atuarão de forma **complementar e descentralizada**, conforme disponibilidade técnica e geográfica.

Além disso, os serviços foram **tecnicamente divididos por especialidade** (alvenaria,



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão

elétrica, hidráulica e pintura), garantindo a segmentação funcional do objeto e evitando a concentração indevida. Esta segmentação atende ao art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade e da competitividade.

O credenciamento permite, portanto, o **fracionamento natural da execução**, garantindo agilidade, controle técnico, concorrência saudável e atendimento eficiente às demandas variáveis da Administração.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação pretendida a Autarquia garantirá o funcionamento ininterrupto dos departamentos da TRANSITAR, evitando prejuízos ao atendimento da população, visando a resposta célere as emergências, tendo em vista a capacidade da empresa especializada de solucionar rapidamente problemas causados por imprevistos, garantindo a continuidade das operações.

A contratação também minimiza impactos negativos da burocracia na aquisição de materiais e serviços emergenciais, promovendo agilidade na resolução de problemas.

O credenciamento irá promover melhoria na conservação e segurança dos imóveis, sendo a realizada a manutenção preventiva e corretiva.

O credenciamento trará a otimização de recursos financeiros com base em tabela padronizada.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Antes da celebração do contrato de prestação de serviços de manutenção predial, a Administração deve tomar as seguintes providências, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e boas práticas de gestão pública:

**Análise e Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Garantir que o Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta a necessidade da contratação, esteja completo, incluindo a justificativa para a escolha da solução, a descrição detalhada do objeto, e a estimativa de preços. O ETP deve demonstrar que a contratação é a melhor opção em termos de viabilidade.

**Planejamento da Fiscalização do Contrato:** Definir os responsáveis pela fiscalização do contrato, estabelecendo os mecanismos de monitoramento e controle da execução do objeto contratual, a fim de garantir que os serviços sejam realizados conforme as especificações e prazos acordados.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Setor de Apoio a Gestão

P. 18

Essas providências são essenciais para garantir que o processo de credenciamento seja conduzido de forma devida, atendendo aos princípios da administração pública de publicidade, legalidade, eficiência e economicidade.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Por se tratar de manutenção predial de todas as edificações em uso pela TRANSITAR, podem ser consideradas por contratações correlatas e/ou interdependentes todas as celebradas entre o órgão e os fornecedores, permissionários e concessionários, uma vez que para que ocorram de fatos tais contratações é necessária a infraestrutura básica da Administração Pública.

**13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A contratação para prestação de serviços de manutenção predial pode gerar alguns impactos ambientais, que devem ser cuidadosamente monitorados e mitigados. A seguir, são apresentados os principais impactos e as soluções que podem ser adotadas pela Administração para minimizá-los:

**Geração de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)**

**Impacto:** A realização de manutenções corretivas, como reparos em pisos, revestimentos, esquadrias e instalações elétricas, pode gerar resíduos sólidos, como entulho, pedaços de materiais descartados, e sobras de construção que necessitam de destinação adequada.

**Solução:** Implantação de um plano de gestão de resíduos, com a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos, conforme a legislação ambiental vigente. Contratação de empresas especializadas para o descarte ambientalmente correto dos resíduos, como recicladoras ou aterros licenciados. Priorizar a reutilização de materiais sempre que possível, evitando o desperdício e promovendo a sustentabilidade.

**Consumo de Água e Energia**

**Impacto:** A manutenção predial pode envolver a utilização de equipamentos que consomem grandes quantidades de água e energia, como sistemas de limpeza, soldagem e outros serviços.

**Solução:** Incentivar o uso de equipamentos eficientes que consumam menos energia e água. Estabelecer metas de redução de consumo de recursos nos contratos, com a inclusão de cláusulas que promovam a sustentabilidade. Implementar práticas de conservação, como o uso de água de reuso em atividades de limpeza e a instalação de sistemas de energia solar para reduzir a dependência da rede elétrica.

**Uso de Produtos Químicos Tóxicos**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
Setor de Apoio a Gestão5  
19

**Impacto:** A utilização de produtos de limpeza, tintas, solventes e outros produtos químicos durante as manutenções pode causar contaminação do solo e da água, caso não sejam manuseados e descartados corretamente.

**Solução:** Exigir que os fornecedores utilizem produtos biodegradáveis e não tóxicos, sempre que possível. Implementar procedimentos rigorosos para o armazenamento, manuseio e descarte de produtos químicos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança. Incluir cláusulas contratuais que exijam a compostagem e a reciclagem de resíduos químicos sempre que viável.

**Emissão de Poluentes Durante as Atividades**

**Impacto:** Algumas atividades de manutenção, como o uso de equipamentos a gasolina ou diesel (geradores, cortadores etc.), podem liberar emissões de gases poluentes que impactam a qualidade do ar e a saúde pública.

**Solução:** Priorizar o uso de equipamentos elétricos ou movidos por fontes de energia limpa, como a energia solar ou elétrica, quando disponíveis. Estabelecer limites para a emissão de poluentes nos procedimentos contratuais, incentivando a utilização de tecnologias mais limpas e eficientes. Adotar práticas de manutenção preventiva dos equipamentos, garantindo que operem de maneira eficiente e com menos emissão de gases.

**Impacto na Biodiversidade Local**

**Impacto:** Embora os serviços de manutenção predial geralmente não envolvam obras que alterem diretamente o ecossistema local, algumas intervenções podem afetar áreas externas e espaços verdes, especialmente em áreas de jardins ou se a edificação estiver próxima de áreas naturais.

**Solução:** Garantir que todas as atividades sejam realizadas de maneira a preservar a vegetação e o ecossistema ao redor, evitando danos às áreas verdes ou à fauna local. Quando necessário, promover o plantio de vegetação nativa para compensar eventuais impactos no ambiente externo. Estabelecer diretrizes claras para a preservação da fauna e flora local durante a execução dos serviços.

**Riscos de Poluição Sonora**

**Impacto:** A realização de atividades de manutenção, especialmente em horários de pico ou em áreas urbanas, pode gerar ruídos excessivos, que afetam o bem-estar de colaboradores e da comunidade ao redor.

**Solução:** Restringir as atividades mais barulhentas para horários de menor movimento ou em períodos de menor impacto, como finais de semana ou feriados. Utilizar equipamentos de baixo ruído e adotar medidas de contenção do som, como barreiras acústicas, quando necessário.

**Conclusão**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**  
Setor de Apoio a Gestão

20

A adoção dessas soluções visa mitigar os impactos ambientais relacionados à execução dos serviços de manutenção predial, alinhando a execução do contrato aos princípios de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente. O monitoramento contínuo da gestão ambiental durante a execução do contrato, com fiscalização rigorosa e o cumprimento das exigências legais, é fundamental para garantir que os impactos sejam minimizados e a TRANSITAR cumpra seu papel de forma responsável e sustentável.

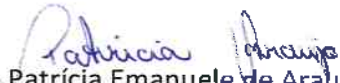

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)**

Com base na análise técnica, jurídica e econômica desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por **credenciamento de empresas para execução de serviços de manutenção predial sob demanda** nas especialidades de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura é plenamente viável e vantajosa.

A proposta está amparada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se alinha aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e isonomia, além de observar as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União.

Cascavel, 16 de junho de 2025

**ELABORADO POR:**

 <b>Patrícia Emanuele de Araujo</b> Matrícula nº 34.544	 <b>Juliano Denardin</b> Matrícula nº662
--	--

**APROVADO POR:**

 <b>Ricardo Soares Martins</b> Diretor Administrativo Financeiro
---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2025 16:59 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8fe23b69c3a36>.  
 FOR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208667000107 - (\*\*\*.872.009-\*\*\*)





## ANEXO I - VALORES ESTIMATIVOS

VALOR ESTIMADO TOTAL				
Vínculo	Valor mão de obra	Valor Insumos	Valor final estimado	Percentual
88 - Administrativo	R\$ 12.945,13	R\$ 137.054,88	R\$ 150.000,00	13%
97 - Terminal Rodoviário	R\$ 17.260,17	R\$ 182.739,83	R\$ 200.000,00	17%
89 - Aeroporto	R\$ 25.890,25	R\$ 274.109,75	R\$ 300.000,00	25%
90 - Transporte	R\$ 34.520,33	R\$ 365.479,67	R\$ 400.000,00	33%
95 - Trânsito	R\$ 12.945,13	R\$ 137.054,88	R\$ 150.000,00	13%
<b>Total</b>	<b>R\$ 103.561,00</b>	<b>R\$ 1.096.439,00</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>	<b>100%</b>

CUSTO MÃO DE OBRA			
Área de atendimento	Quantidade de hora técnica	Valor de hora técnica (SINAPI/PR)	Valor total
Alvenaria(1)	1.000	R\$ 36,91	R\$ 36.910,00
Elétrica(2)	300	R\$ 37,37	R\$ 11.211,00
Hidráulica(3)	1.000	R\$ 36,17	R\$ 36.170,00
Pintura(4)	500	R\$ 38,54	R\$ 19.270,00
<b>Total</b>	<b>2800</b>	<b>R\$ 148,99</b>	<b>R\$ 103.561,00</b>

88 - Administrativo			
Área de atendimento	Quantidade de hora técnica	Valor de hora técnica (SINAPI/PR)	Valor total
Alvenaria(1)	125	R\$ 36,91	R\$ 4.613,75
Elétrica(2)	38	R\$ 37,37	R\$ 1.401,38
Hidráulica(3)	125	R\$ 36,17	R\$ 4.521,25
Pintura(4)	63	R\$ 38,54	R\$ 2.408,75
<b>Total</b>	<b>350</b>	<b>R\$ 148,99</b>	<b>R\$ 12.945,13</b>

97 - Terminal Rodoviário			
Área de atendimento	Quantidade de hora técnica	Valor de hora técnica (SINAPI/PR)	Valor total
Alvenaria(1)	167	R\$ 36,91	R\$ 6.151,67
Elétrica(2)	50	R\$ 37,37	R\$ 1.868,50
Hidráulica(3)	167	R\$ 36,17	R\$ 6.028,33
Pintura(4)	83	R\$ 38,54	R\$ 3.211,67
<b>Total</b>	<b>467</b>	<b>R\$ 148,99</b>	<b>R\$ 17.260,17</b>

89 - Aeroporto			
Área de atendimento	Quantidade de hora técnica	Valor de hora técnica (SINAPI/PR)	Valor total
Alvenaria(1)	250	R\$ 36,91	R\$ 9.227,50
Elétrica(2)	75	R\$ 37,37	R\$ 2.802,75
Hidráulica(3)	250	R\$ 36,17	R\$ 9.042,50
Pintura(4)	125	R\$ 38,54	R\$ 4.817,50
<b>Total</b>	<b>700</b>	<b>R\$ 148,99</b>	<b>R\$ 25.890,25</b>

90 - Transporte			
Área de atendimento	Quantidade de hora técnica	Valor de hora técnica (SINAPI/PR)	Valor total
Alvenaria(1)	333	R\$ 36,91	R\$ 12.303,33
Elétrica(2)	100	R\$ 37,37	R\$ 3.737,00
Hidráulica(3)	333	R\$ 36,17	R\$ 12.056,67
Pintura(4)	167	R\$ 38,54	R\$ 6.423,33
<b>Total</b>	<b>933</b>	<b>R\$ 148,99</b>	<b>R\$ 34.520,33</b>

95 - Trânsito			
Área de atendimento	Quantidade de hora técnica	Valor de hora técnica (SINAPI/PR)	Valor total
Alvenaria(1)	125	R\$ 36,91	R\$ 4.613,75
Elétrica(2)	38	R\$ 37,37	R\$ 1.401,38
Hidráulica(3)	125	R\$ 36,17	R\$ 4.521,25
Pintura(4)	63	R\$ 38,54	R\$ 2.408,75
<b>Total</b>	<b>350</b>	<b>R\$ 148,99</b>	<b>R\$ 12.945,13</b>





**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**Órgão Oficial Certificado Digitalmente**

O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL

**ANEXO II (ANEXO DIGITAL)**

PRÓPRIO:

**COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ -	0,00%		DIFERE	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ -	0,00%		DIFERE	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	R\$ -	0,00%		DIFERE	0,87%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ -	0,00%		DIFERE	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ -	0,00%		DIFERE	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	R\$ -	0,00%					
6.1	PI/S		0,00%					
6.2	COFINS		0,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		0,00%					
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		0,00%					
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ -						
PREÇO DE VENDA COM BDI (R\$)		R\$ -						
BDI (%)								
			0,00%	DIFERE		20,34%	22,12%	25,00%
						26,01%	27,87%	30,89%

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:  
 AC: taxa de administração central;  
 S: taxa de seguros;  
 G: taxa de garantias;  
 R: taxa de riscos;  
 DF: taxa de despesas financeiras;  
 L: taxa de lucro/remuneração;  
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Responsável Técnico  
 Carimbo e Assinatura

*CPB*



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025



## **ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA  
Departamento de Administrativo e Financeiro  
Setor de Gestão Administrativa**Minuta Termo de Contrato****Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra**

(Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR E .....

A Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, com sede na rua Erechim, n.º 1436, Centro, na cidade de Cascavel-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.607.532/0001-76, neste ato representada pela sua Presidente Sr.ª, Sr. xxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) da matrícula funcional nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO(A), *neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. ....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção predial sob demanda, nas áreas de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR e, subsidiariamente, na Tabela SICRO, conforme necessidade das unidades operacionais da TRANSITAR, nas condições estabelecidas no Aviso de Credenciamento e seus anexos.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE*	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de alvenaria	Hora	1.000	36,91	36.910,00
2	Serviços de elétrica	Hora	300	37,37	11.211,00



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Sector de Gestão Administrativa**

<b>3</b>	Serviços de hidráulica	Hora	1.000	36,17	36.170,00
<b>4</b>	Serviços de Pintura	Hora	500	38,54	19.270,00
<b>5</b>	Insumos	Unidade	1	1.096.439,00	1.096.439,00
<b>TOTAL R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)</b>					

\*QTDE = Quantidade

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Aviso de Credenciamento;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente instrumento contratual não será prorrogável.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa do serviço contratado.

4.2. A subcontratação fica limitada a 40% do total contratado.





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar nº. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se no prazo de 3 (três) dias úteis para regularização;

4.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), referente as áreas de atendimento credenciadas ao fornecedor, o qual será despendido conforme demanda, não sendo de direito o total.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são contidos na tabela SINAPI/PR, os quais serão atualizados pela tabela vigente no período do início da execução dos serviços, motivo pelo qual não incorrerão reajustes por índices.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais orçamentos de composição própria no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção nos endereços fornecidos pela contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 3% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 11.1 letras “a” à “h” a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador, *conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 16.664/2023.*





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Setor de Gestão Administrativa**

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**I. Gestão/Unidade:**



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Sector de Gestão Administrativa**

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**  
**Departamento de Administrativo e Financeiro**  
**Sector de Gestão Administrativa****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].*

**Autarquia Municipal de Mobilidade,  
Trânsito e Cidadania – TRANSITAR**  
Simoni Soares da Silva  
Presidente

**Contratada**  
Rep. Legal  
Cargo

Testemunha 1:

Testemunha 2:





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025



## **ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E  
CIDADANIA****Departamento Administrativo e Financeiro**  
Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES, DE IDONEIDADE  
E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(ª) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ....., inscrito(a) no CPF sob o n.º .....,  
**DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) Não está suspensa de licitar com o Município de Cascavel e não foi declarada inidônea pela Administração Pública, em qualquer de suas esferas; e
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 00/2024 da **TRANSITAR** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do  
**representante legal da empresa proponente**  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos).





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA**

**Departamento Administrativo e Financeiro**  
**Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças**

**DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO AVISO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu representante infra-assinado Sr. (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n.º ....., inscrito (a) no CPF sob n.º ....., **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Credenciamento n.º \_\_\_\_/20\_\_ e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

....., em ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do **representante legal do licitante**

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA****Departamento Administrativo e Financeiro**  
**Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças****PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024**

..... inscrita no CNPJ sob nº ..... sediado(a) à rua ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado do ....., Telefone nº ....., Endereço de Correio Eletrônico ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... inscrito(a) no CPF sob o nº ....., ciente de todos os requisitos, obrigações e direitos constantes do Edital de Credenciamento - Inexigibilidade nº 08/2025 da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, o qual tem por objeto o(a) ....., submete os documentos de habilitação e a presente proposta de adesão, aceitando e concordando com os termos do referido Edital.

Cascavel-PR, em ..... de ..... de 2025.

.....  
Proprietário